



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 11952/11

fl.01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL.** DENÚNCIA contra a Prefeita Municipal de Barra de São Miguel acerca de contratação de pessoas em detrimento de candidatos regularmente aprovados em concurso público, realizado em 2011. Procedência da denúncia. Aplicação de multa. Assinação de prazo para regularização. Representação ao Ministério Público Comum. Comunicação da decisão ao denunciante.

### ACÓRDÃO AC2 TC 01750/2012

#### 1. RELATÓRIO

A presente denúncia foi formalizada a partir dos documentos protocolizados sob o nº 16739/11, subscrito pelo Sr. João Tarcísio Quirino, contra a Prefeita do Município de Barra de São Miguel, Sra. Luzinectt Teixeira Lopes, dando conhecimento ao Tribunal, acerca de irregularidades ocorridas em 2011, em relação a contratação de pessoas sem concurso público, em detrimento de candidatos regularmente aprovados em seleção público.

A denúncia foi regularmente processada pela Ouvidoria desta Corte, que considerou atendidos os requisitos insertos no art. 170, § 1º, da Resolução RN TC 10/10.

O processo foi encaminhado à DIGEP que apurou os seguintes fatos:

- Em consulta à folha de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, disponibilizada no SAGRES, referente ao mês de julho de 2011 (fls. 60/68), constatou-se a existência de 177 (cento e setenta e sete) contratados, correspondente a 52% do total da folha de pessoal do Município, 47 (quarenta e sete) comissionados, correspondente a 13,8% e 116 (cento e dezesseis) efetivos, correspondente a apenas 34,2%;
- A Auditoria salienta que consta registro neste Tribunal de Contas acerca da realização de concurso público pela Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel (fls. 71), apenas nos anos de 1997 e 1998. Após este período, não consta nenhum outro registro de novo certame em tramitação nesta Corte de Contas.
- Constatou-se, em análise ao Edital nº 001/2011 (fls. 55/59), que a maioria dos cargos disponibilizados no último concurso realizado, conforme informa o denunciante, têm suas atividades desempenhadas pelo pessoal contratado. Além do fato de que a última publicação no sítio eletrônico da empresa que realizou o certame, em fevereiro de 2011 ([www.exameseconsultoria.com.br](http://www.exameseconsultoria.com.br)), data de 05 de julho de 2011, o resultado final de títulos (conforme fls. 72/78), concluindo-se que o concurso até a data deste relatório não foi homologado;
- Identificou-se, ainda, que várias dessas contratações datam de 1998, 2003, 2007 e vem se perpetuando ao longo do tempo, o que demonstra a prática em contrariar os preceitos constitucionais que dispõem sobre a necessidade da admissão mediante concurso público;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11952/11

fl.2

- Observa-se, além do exposto, que além do grande quantitativo de pessoal contratado irregularmente, para o cargo de vigilante, há 05 (cinco) servidores nomeados em comissão, em inobservância à natureza efetiva do cargo, com provimento necessário mediante concurso público;
- Diante do exposto, a Auditoria considera procedente a denúncia, e grave a atual situação do Município, visto que o quantitativo de pessoal contratado com vínculo precário é bem superior à quantidade de efetivos, e a realização de concursos públicos é preceito constitucional e deve ser observado por todos os entes federativos, devendo ser respeitado o direito subjetivo dos terceiros de boa-fé.

Regularmente citada, a Prefeita deixou escoar o prazo sem apresentação de documentos e/ou esclarecimentos.

O Ministério Público junto ao TCE-PB emitiu o Parecer de nº 00214/12, da lavra do então Procurador, André Carlo Torres Pontes, opinando pelo(a):

1. Conhecimento e procedência da presente denúncia;
2. Aplicação de multa contra a gestora de Barra de São Miguel, Senhora Luzinect Teixeira Lopes;
3. Assinação de prazo para que a mesma regularize o quadro de pessoal daquela Edilidade, nos termos do relatório de Auditoria de fls. 81/83, homologando o concurso e admitindo os candidatos aprovados e classificados, e afastando os servidores temporários irregularmente contratados;
4. Representação à Procuradoria Geral de Justiça ante os indícios de condutas inerentes à suas atribuições.

### **2. VOTO DO RELATOR**

O Relator, acompanhando o parecer do Ministério Público Especial, vota no sentido de que esta 2ª Câmara:

1. Julgue procedente a presente denúncia;
2. Aplique multa pessoal de R\$ 2.000,00 à gestora de Barra de São Miguel, Srª Luzinect Teixeira Lopes;
3. Assine o prazo de 60 (sessenta) dias para que a referida gestora regularize o quadro de pessoal Prefeitura, homologando o concurso público realizado, se ainda não a fez, admitindo os candidatos aprovados e classificados, com o afastamento dos servidores temporários irregularmente contratados;
4. Represente à Procuradoria Geral de Justiça para as providências que entender pertinente;
5. Determine comunicação da decisão ao denunciante.

### **3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11952/11, que tratam de denúncia contra a Prefeita Municipal de Barra de São Miguel, acerca de contratação de pessoas em detrimento de candidatos regularmente aprovados em concurso público realizado em 2011, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 11952/11**

**fl.3**

com declaração de impedimento do Cons. André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar procedente a presente denúncia;
2. Aplicar multa pessoal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a gestora de Barra de São Miguel, Sr<sup>a</sup>. Luzinectt Teixeira Lopes, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário aos cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
3. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a referida gestora regularize o quadro de pessoal daquela Prefeitura, homologando o concurso público realizado, se ainda não a fez, e substituindo os servidores temporários irregularmente contratados pelos aprovados em concurso público;
4. Representar à Procuradoria Geral de Justiça para as providências que entender pertinente; e
5. Determinar comunicação da presente decisão ao denunciante.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara - Plenário Min. João Agripino.  
João Pessoa, 16 de outubro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB